



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 056/2018
Processo nº 9177/2017
CHAMADA PÚBLICA nº 04/2017

CONTRATO DE **(AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES PRO-DESENVOLVIMENTO DO CÔRREGO GRANDE APAPDCG.**

A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito José Luis da Costa, s/nº, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.077/0001-34, representado neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES PRO-DESENVOLVIMENTO DO CÔRREGO GRANDE APAPDCG**, com situado à Rua: 17 de Abril, nº 137- Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, inscrita no CNPJ sob n.º **19.754.335/0001-23**, (para grupo formal), Domingos Guilherme dos Santos-CPF: **024.683.907-41**, Joaquim Guilherme dos Santos-CPF: **005.397.237-62**, João dos Santos Ramos-CPF: **074.241.027-70**, Maria Barbara dos Santos Ramos-CPF: **078.787.607-05**, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até **31 de dezembro de 2018**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Renato Sebastião dos Santos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.258,80 (Dezessete mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Domingos Guilherme dos Santos	Abóbora Jacaré	KG	100	2,27	227,00
	Aipim	KG	220	2,79	613,80
	Alface de Primeira	UND	350	1,75	612,50
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	215	1,63	350,45
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	210	1,63	342,30
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	260	1,63	423,80
	Hortelã Miúda (10 pés)	UND	40	1,85	74,00
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	210	1,63	342,30
	Coco Seco	KG	32	4,00	128,00
	Colorau 1 KG	KG	10	15,28	152,80
	Farinha de Tapioca (1 Kg)	KG	100	10,40	1.040,00

Nº DAP SDW 0081251007091901151129 CPF: 024.683.907-41
Total do Agricultor R\$ 4.306,95 (Quatro mil e trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

Denata - Celisio dos Santos *Heitor* *Alp* *Severina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Joaquim Guilherme dos Santos	Aipim	KG	220	2,79	613,80
	Alface de Primeira	UND	350	1,75	612,50
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	216	1,63	352,08
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	213	1,63	347,19
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	264	1,63	430,32
	Hortelã Miúda (10 pés)	UND	42	1,85	77,70
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	215	1,63	350,45
	Coco Seco	KG	32	4,00	128,00
	Colorau 1 KG	KG	10	15,28	152,80
	Farinha de Tapioca (1 Kg)	KG	50	10,40	520,00

Nº DAP SDW 0005397237622809151017 CPF: 005.397.237-62
Total do Agricultor R\$ 3.584,84 (Três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
João dos Santos Ramos	Abóbora Jacaré	KG	150	2,27	340,50
	Aipim	KG	220	2,79	613,80
	Beterraba	KG	200	2,63	526,00
	Cenoura	KG	300	3,37	1.011,00
	Chuchu	KG	300	2,03	609,00
	Alface de Primeira	UND	350	1,75	612,50
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	216	1,63	352,08
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	213	1,63	347,19
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	264	1,63	430,32
	Hortelã Miúda (10 pés)	UND	42	1,85	77,70
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	215	1,63	350,45
	Coco Seco	KG	32	4,00	128,00
	Colorau 1 KG	KG	10	15,28	152,80

Nº DAP SDW 0074241027701812140200 CPF: 074.241.027-70
Total do Agricultor R\$ 5.551,34 (Cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Antônio J. Celistino dos Santos

Antônio

AKD

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Maria Barbara dos Santos Ramos	Abóbora Jacaré	KG	150	2,27	340,50
	Aipim	KG	230	2,79	641,70
	Alface de Primeira	UND	364	1,75	637,00
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	220	1,63	358,60
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	219	1,63	356,97
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	270	1,63	440,10
	Hortelã Miúda (10 pés)	UND	44	1,85	81,40
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	220	1,63	358,60
	Coco Seco	KG	34	4,00	136,00
	Colorau 1 KG	KG	10	15,28	152,80
	Farinha de Tapioca (1 Kg)	KG	30	10,40	312,00

Nº DAP SDW 007878607051808150858 CPF: 078.787.607-05
Total do Agricultor R\$ 3.815,67 (Três mil e oitocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

21.01.00 Secretaria Municipal de Educação

21.01.30 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.107.0000

Recursos provenientes do FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Contrato 056/2018 Página 4 de 6



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Renata S. Custódio de Faria

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 28 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito Municipal
Contratante

Renato J. Castanho dos Santos
**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES PRO-DESENVOLVIMENTO DO CÓRREGO
GRANDE APAPDCG**

CNPJ sob n.º 19.754.335/0001-23
Contratado

Arlana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

Letícia Camillo Silveira
Srª Letícia Camillo Silveiras -
Matrícula: 7123
Fiscal do Contrato

Palmina Saith Castro
Srª Palmina Saith Castro -
Matrícula:
Fiscal do Contrato